



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECRETO Nº 4.968, de 30 de julho de 2021.

Dispõe sobre novas medidas de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, para o período de **1º até 16 de agosto de 2021**, e dá providências correlatas.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuar contendo a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, na data de 28 de julho de 2021, que dispôs de novas medidas de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, para o período de **1º até 16 de agosto de 2021**, em razão da diminuição dos efeitos da pandemia;

CONSIDERANDO ainda a queda nas internações por COVID-19 e avanço da vacinação com 1ª dose no Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Pederneiras passa a adotar, respeitado as diretrizes e condições do Comitê de Combate ao COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, as medidas constantes no presente Decreto.

Art. 2º As medidas de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, para o período de **1º até 16 de agosto de 2021**, consistem no retorno das atividades presenciais, assim estabelecidas:

- I. **ATIVIDADES COMERCIAIS:** atendimento presencial entre 6h e 24h;
- II. **ATIVIDADES RELIGIOSAS:** Celebrações individuais e coletivas em igrejas, templos e espaços religiosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

III. SERVIÇOS GERAIS:

- a. SUPERMERCADOS E CONGÊNERES, PADARIAS, QUITANDAS E AÇOUGUES: atendimento presencial entre 6h e 24h;
- b. RESTAURANTES E SIMILARES: consumo local entre 6h e 24h;
- c. SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: atendimento presencial entre 6h e 24h;
- d. ATIVIDADES CULTURAIS: atendimento presencial entre 6h e 24h;
- e. CLUBES E ACADEMIAS DE ESPORTE: atendimento presencial entre 06 e 24h.

Parágrafo Único: Nas atividades acima elencadas, **o acesso ao público se dará até às 23h, e o encerramento das atividades às 24h**, exceto serviços de delivery.

Art. 3º A capacidade de ocupação dos estabelecimentos passa a ser de **80% (oitenta por cento)**.

Art. 4º Fica suspenso o toque de restrição.

Art. 5º Os serviços essenciais de saúde, nestes compreendidos os hospitais, clínicas, serviços odontológicos, farmácias, drogarias, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis, pousadas e congêneres, bem como aos estabelecimentos de saúde animal, inclusive pets shops não se aplicam as regras de restrição de horários de funcionamento constantes do artigo anterior.

Art. 6º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial de todos os funcionários públicos municipais, **exceto às gestantes, independente de terem ou não comorbidades, e os servidores que tenham comorbidades e ainda não estiverem completos com o esquema vacinal.**

§ 1º A fim de comprovar os fatores de risco que podem impedir o funcionário público municipal de retornar ao trabalho presencial, deverá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

mesmo passar por perícia médica municipal, munido de atestado médico e Carteira de Vacinação contra a Covid-19.

§ 2º A atividade remota ao funcionário com comorbidades somente será autorizada se o servidor não estiver com o esquema vacinal completo;

§ 3º O funcionário municipal que por opção não tomou nenhuma das doses de vacina contra o vírus COVID-19, independente de comprovar fator de risco, deverá retornar as atividades presenciais.

§ 4º Os protocolos sanitários deverão ser respeitados no retorno às atividades presenciais, com uso de álcool em gel, medição de temperatura e uso de máscara de proteção.

Art. 7º Fica obrigatório o uso de máscaras faciais nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais; nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas; no serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Art. 8º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Código Sanitário Estadual.

Art. 9º A retomada das aulas e demais atividades presenciais das Escolas Municipais, Estaduais e de Educação Especial (APAE), seguirão o Plano São Paulo do Governo Estadual, obedecendo ao disposto no Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021 e o Plano de retorno às aulas presenciais da Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras.

Art. 10 Para cerimônias ou rituais fúnebres, velórios e sepultamento, continuam em vigor os Decretos Municipais nº 4897/2021 e 4900/2021.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais medidas constantes da Fase Vermelha, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

3